



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 32/77

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR
UMA CASA RESIDENCIAL CONSTRUIDA EM
TERRENO DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO
A SUA RECONSTRUÇÃO EM OUTRO LOCAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A PROCEDER A DEMOLIÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA EM MADEIRA, COM 25,00M² (VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), CONSTRUIDA PELO SENHOR FRANCISCO PENHA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO PÁTIO DA ESCOLA ISOLADA "ANITA GARIBALDI" EM BARRA PRETA, NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO, A SUA RECONSTRUÇÃO EM OUTRO TERRENO, NA MESMA LOCALIDADE DE BARRA PRETA.

ART. 2º) - FICA AINDA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A APLICAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA O CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º) - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - 06-12-77


MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL